



Em 12-04-94  
*[Signature]*  
Presidente

LEI Nº 903 DE 04 DE ABRIL DE 1994.

**AUTORIZA REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Fago saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e SU SANÇÃO a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial, a todos os servidores municipais, com exceção dos profissionais da área de Educação.**

**Art. 2º - Aos servidores que se referem o artigo anterior, passam a ter a seguinte escala salarial:**

- 01 - 59.221,95 - Elementar
- 02 - 82.892,28 - Mão-de-obra qualificado/1º Grau
- 03 - 105.074,83 - 2º Grau e Técnico
- 04 - 177.665,91 - 3º Grau Superior

**Art. 3º - Os profissionais da área de Educação terão seus vencimentos fixados na conformidade abaixo:**

REFERÊNCIAS	VENCIMENTOS
01	59.221,95
02	66.328,58
03	74.235,01
04	83.202,57
05	93.186,98
06	104.369,31
07	116.893,63
08	130.920,87
09	146.631,17
10	164.227,13
11	183.930,39
12	206.006,52
13	230.727,30
14	258.416,58
15	289.434,33
16	324.155,24



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

(continuação da Lei nº 903 de 04.04.94)

Art. 4º - Aos servidores inativos e pensionistas, serão estendidos reajustes nos mesmos valores que os concedidos ao pessoal mencionado nos dois artigos, imediatamente anteriores.

Art. 5º - Para os atóis ocupantes dos Cargos de Símbolos ' DAS's e FG's, passarão a vigorar os valores constantes abaixo:

SÍMBOLOS	VALORES
DAE I	221.240,64
DAE II	201.240,64
DAE III	138.275,40
FG.I	82.965,24
FG.II	55.310,16
FG.XII	41.482,62

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação dos benefícios da Lei presente, serão arboradas por Dotação Orçamentária própria, consignada no orçamento atual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, 04 de abril de 1994.

*Mário Jorge Assaf*  
MÁRIO JORGE ASSAF  
Prefeito Municipal